



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 21 07 2022

LEI Nº392/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
Dec. 001/2021

Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de R\$ 2 (dois) salários-mínimos e revoga a Lei nº. 309, de 15 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos e Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º O valor do vencimento estabelecido no *caput* terá vigência a contar de 06 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e os recursos serão repassados pela União ao Município, consoante critérios constituídos em Portaria editada pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão direito a adicional de insalubridade, que será pago conforme disposto nos art. 80 e seguintes da Lei 50, de 17 de junho de 2003.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida, para garantia do vencimento previsto nesta lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente, onerando a funcional 10.301.0904.2077.0000 captação ponderada. 3.1.90.04/3.1.90.13. 10.305.0903.2113.0000 programa de agentes de endemias. 3.1.90.04/3.1.90.11/3.1.90.13

2

Art. 4º Fica revogada a Lei 309, de 15 de agosto de 2019.

Art. 5º Fica alterado o Anexo X da Lei nº. 290 de 02 de maio de 2018, passa vigorar conforme o Anexo disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO – RR, 21 de julho de 2022.



**Joner Chagas
Prefeito Municipal de Bonfim**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº15/2022
(ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº. 290 DE 02 DE MAIO DE 2018)

3

ANEXO X
NOMENCLATURA E QUANTITATIVO DOS CARGOS ACE, ACS
QUADRO SUPLEMENTAR

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
PMB/NB-3	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	16	R\$2.424,00	R\$ 38.784,00
PMB/NB-4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	35	R\$2.424,00	R\$ 84.840,00
TOTAL		51		RS 123.624,00